

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.944, DE 2023

Altera a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, para reconhecer os impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra, especialmente sobre mulheres e outras pessoas em áreas mais afetadas.

**Autora:** Deputada ERIKA HILTON

**Relatora:** Deputada MEIRE SERAFIM

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.944, de 2023, da Deputada Erika Hilton, propõe alterações substanciais na Lei nº 12.288, de 2010, com o objetivo de reconhecer e enfrentar os impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra, especialmente de mulheres, meninas e pessoas em territórios vulnerabilizados. As alterações introduzem os conceitos de racismo ambiental, justiça climática e justiça reprodutiva no marco legal do Estatuto da Igualdade Racial.

Na justificação, a autora destaca que a Proposta reforça a urgência de integrar a variável racial nas políticas de saúde, pois o acesso da população negra ao Sistema Único de Saúde (SUS) continua marcado por desigualdades, agravadas em contextos de calamidade, em que o atendimento é mais precário e a violência no ciclo gravídico-puerperal é mais comum. Acrescenta que mulheres negras enfrentam ainda maiores índices de mortalidade materna, transtornos mentais e falta de acesso à saúde reprodutiva.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Saúde (CSAUDE) e Direitos Humanos,



\* C D 2 5 4 6 7 0 9 5 0 0 \*

Minorias e Igualdade Racial (CDHM), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSAUDE não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.944, de 2023, da Deputada Erika Hilton, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição deste PL para a defesa da Saúde neste País. Os demais aspectos da matéria serão examinados pelas próximas comissões a que o PL for encaminhado.

Este PL propõe uma relevante atualização na Lei nº 12.288, de 2010, conhecida como Estatuto da Igualdade Racial, por incorporar os impactos da crise climática como um fator determinante das desigualdades em saúde que afetam a população negra no Brasil. Ao reconhecer o racismo ambiental e os efeitos desproporcionais das mudanças climáticas sobre pessoas negras, especialmente mulheres, meninas e outras pessoas em territórios vulnerabilizados, a Proposta coloca a legislação em consonância com os desafios socioambientais contemporâneos e com os princípios da equidade, justiça racial e justiça de gênero.

Historicamente, a população negra no Brasil é a mais exposta a condições ambientais degradadas, falta de infraestrutura sanitária, ausência de políticas públicas efetivas e vulnerabilidade frente a desastres naturais e emergências climáticas<sup>1</sup>. Esse fenômeno, conhecido como racismo ambiental, ainda não era explicitamente reconhecido no corpo da legislação federal. O PL

<sup>1</sup> [https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/?utm\\_source=chatgpt.com](https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/?utm_source=chatgpt.com)



\* C D 2 5 4 6 7 0 9 5 0 0 \*



nº 3.944, de 2023, busca corrigir essa lacuna ao inserir, no artigo 6º do Estatuto, a previsão de que o direito à saúde da população negra será garantido também mediante políticas ambientais e ações voltadas à redução dos efeitos da crise climática e à erradicação do racismo ambiental.

O Projeto ainda acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao mesmo artigo, nos quais determina que o Poder Público deve assegurar o acesso tempestivo aos serviços de atenção básica em contextos de crise climática, com prioridade para mulheres e meninas negras. Também estabelece que todas as ações voltadas ao enfrentamento dos efeitos da crise climática sobre a população negra deverão estar orientadas pelos princípios de justiça racial, justiça de gênero e equidade. Esse enfoque interseccional é fundamental para garantir respostas mais eficazes às desigualdades historicamente construídas.

O artigo 7º da Lei também é ampliado por meio da inclusão de seis novos incisos (IV a IX), que detalham diretrizes para a formulação de políticas públicas em saúde e clima voltadas à população negra. Entre essas diretrizes, destacam-se: o desenvolvimento de abordagens interseccionais; o investimento em pesquisas com dados desagregados sobre o impacto climático, incluindo saúde sexual e reprodutiva, mortalidade materna e saúde mental; a elaboração de diagnósticos e planos de ação específicos para os grupos mais afetados; a criação de instrumentos de monitoramento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra; a inclusão da temática do racismo ambiental na formação dos profissionais de saúde do SUS; e o fortalecimento das estratégias de enfrentamento da alta mortalidade materna entre mulheres negras.

Por fim, o artigo 8º da Lei nº 12.288, de 2010, é modificado com a inclusão de um novo inciso (VI), que reconhece, como princípio da política de igualdade racial, os impactos desproporcionais da crise climática, desastres e catástrofes sobre a saúde, os direitos e o bem-estar da população negra, especialmente mulheres, meninas e comunidades localizadas em áreas mais atingidas.

Do ponto de vista da Saúde Pública, os argumentos em favor da aprovação do PL nº 3.944, de 2023, são abundantes. Segundo dados do



\* C D 2 5 4 6 7 0 9 5 9 5 0 0 \*

Ministério da Saúde, a população negra apresenta menor acesso aos serviços do SUS e índices mais altos de discriminação em ambientes de saúde. A 3ª Edição do Relatório da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN)<sup>2</sup>, destaca que, embora pretos e pardos utilizem mais os serviços públicos de saúde para obter medicamentos e internações, persistem desigualdades significativas no acesso e na qualidade do atendimento. Além disso, o Relatório aponta que a população negra enfrenta obstáculos adicionais, como a discriminação racial nos serviços de saúde. Essas experiências de discriminação podem levar à desconfiança no sistema de saúde e resultar em menor procura por serviços preventivos e de tratamento, o que agrava as condições de saúde desse grupo populacional.

A mortalidade materna entre mulheres negras, por exemplo, permanece mais alta que entre mulheres brancas. Segundo dados preliminares de 2022 do Ministério da Saúde, a taxa de mortalidade materna entre mulheres pretas foi de 100,38 por 100 mil nascidos vivos, mais que o dobro da taxa observada entre mulheres brancas, que foi de 46,56 por 100 mil nascidos vivos. Entre mulheres pardas, a taxa foi de 50,36 por 100 mil nascidos vivos<sup>3</sup>. Esses números evidenciam uma disparidade significativa na mortalidade materna associada à cor no Brasil.

Além disso, o Brasil já reconheceu em fóruns internacionais a importância da justiça climática na promoção da saúde global, conforme destaca o relatório do UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas) sobre justiça reprodutiva e climática, com foco em mulheres afrodescendentes<sup>4</sup>. Esse relatório ressalta que a crise climática impacta desproporcionalmente as mulheres negras, especialmente em contextos de pobreza, ausência de políticas públicas e sobrecarga do trabalho de cuidado.

Nesse sentido, o PL propõe diretrizes técnicas coerentes com os compromissos do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 5 (Igualdade de

<sup>2</sup> [@download/file](https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/equidade/publicacoes/populacao-negra/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf)

<sup>3</sup> [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/morte-de-maes-negras-e-duas-vezes-maior-que-de-brancas-aponta-pesquisa#:~:text=Nos%20anos%20de%202020%20e,68%2C8%20em%202020\).](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/morte-de-maes-negras-e-duas-vezes-maior-que-de-brancas-aponta-pesquisa#:~:text=Nos%20anos%20de%202020%20e,68%2C8%20em%202020).)

<sup>4</sup> [https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/unfpa\\_climate\\_change\\_brief\\_-\\_portuguese.pdf](https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/unfpa_climate_change_brief_-_portuguese.pdf)



\* C D 2 5 4 6 7 0 9 5 9 5 0 0 \*

Gênero), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima)<sup>5</sup>.

Diante de todos esses argumentos, percebe-se que a inclusão da justiça climática e do enfrentamento ao racismo ambiental como princípios norteadores da política de saúde é, portanto, necessária para que o SUS avance em direção à equidade preconizada em sua legislação fundamental. O PL apresenta pequenas incorreções de redação legislativa, que serão corrigidas na CCJC, responsável por essa tarefa. Mas, no mérito sanitário, é irretocável. Pelo exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.944, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM  
Relatora



<sup>5</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>

